

EDITAL SEDU Nº 42/2017

Reabre as inscrições do processo seletivo simplificado para recrutamento de profissionais do magistério, efetivos, estáveis e em efetivo exercício como professor MAPP, MAPB e MAPA, na rede de ensino estadual, inclusive os professores cedidos por processos de municipalização, para atuação na função de Supervisor Escolar no âmbito das Superintendências Regionais de Educação e Unidade Central da Secretaria Estadual de Educação e da outras providencias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela lei 3.043/75, e em acordo com a Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e o Edital 31/2017 que regulamentou o processo seletivo de recrutamento e seleção de profissionais do magistério, efetivos, estáveis e em efetivo exercício como professor MAPP, MAPB e MAPA, na rede de ensino estadual, inclusive os professores cedidos por processos de municipalização, para atuação na função de Supervisor Escolar no âmbito das Superintendências Regionais de Educação e Unidade Central da Secretaria Estadual de Educação, resolve:

1 - Reabrir as inscrições para o processo de recrutamento e seleção de profissionais, efetivos, estáveis e em efetivo exercício como professor MAPP, MAPB e MAPA, na rede de ensino estadual, inclusive os professores cedidos por processos de municipalização, para atuação na função de Supervisor Escolar no âmbito das Superintendências Regionais de Educação e Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação e regulamentado pelo Edital 31/2017.

1.1 - Para fins de inscrição os interessados deverão no período de **05/07/2017 a 12/07/2017**, enviar a documentação comprobatória constante no item 4.2 do Edital 31/2017 e seus incisos para o endereço eletrônico: procseletivo.qmpp@sedu.es.gov.br

2 - Alterar o inciso IV do item 2.1 do Edital 31/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

I - Ser professor efetivo e estável da rede estadual de ensino, inclusive os professores cedidos por processos de municipalização;

II - Estar em efetivo exercício;

III - Ter concluído o Estágio Probatório;

IV - Possuir habilitação em:

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, Gestão Escolar ou Gestão Educacional OU**
- b) Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de formação de especialista em nível de Pós Graduação lato sensu com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, Gestão Escolar ou Gestão Educacional OU**
- c) Licenciatura Plena em qualquer área E curso de formação de especialista em nível de Pós Graduação lato sensu com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;**
- d) Licenciatura Plena em qualquer área (os candidatos que se enquadrarem neste pré-requisito serão convocados a título precário).**

V - Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme artigo 31 da Lei nº 5580/98, alterada pela lei complementar Nº. 722 de 20/11/2013.

VI - Ter disponibilidade para viagens, inclusive no período noturno;

VII - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

VIII - Possuir experiência mínima de 03 anos na docência para atuação nas Superintendências Regionais de Educação;

IX - Possuir experiência mínima de 05 anos na docência para atuação na Unidade Central"

2.1.1 - A título precário, admitir-se-á, a localização dos candidatos que se enquadram na alínea "d" do inciso IV na função de supervisor escolar, condicionada a participação obrigatória em formação específica além da inicial, a ser ofertada pela Secretaria.

3 - Alterar o item 5.3.3 do edital 31/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.3 - A prova escrita será composta por 20 (vinte) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada uma, e por 1 (uma) questão dissertativa valendo 60 (sessenta) pontos."

4 - Alterar o item 5.3.7 do Edital 31/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.7 Será desclassificado o candidato que não obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nesta etapa, sendo no mínimo 20 pontos nas questões objetivas e 30 pontos na questão discursiva."

5 – Alterar o inciso III do anexo II do Edital 31/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – FORMAÇÃO CONTINUADA– NESTE ITEM SERÁ CONSIDERADO ATÉ 7 TÍTULOS SENDO UM DE CADA	VALOR ATRIBUÍDO
A. GESTÃO ESCOLAR PARA RESULTADOS DE APRENDIZAGEM - PROGRAMA JOVEM DE FUTURO – 104H (SIARHES).	10 pontos
B. PROGESTÃO ON LINE – 304H (SIARHES).	05 pontos
C. PROTOCOLO DO CIRCUITO DE GESTÃO DO PROGRAMA JOVEM DE FUTURO 2015/2016 – 48H (SIARHES)	05 pontos
D. LIBRAS BÁSICO – 120H (SIARHES).	05 pontos
E. GESTÃO DE CONFLITOS: 20H (EESP).	04 pontos
F. ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: 20H (EESP).	02 pontos
G. GESTÃO ORIENTADA PARA RESULTADOS: 20H (EESP).	02 pontos
H. GESTÃO DOCUMENTAL: 20H (EESP).	02 pontos
TOTAL DESTE ITEM	30 pontos

6 – incluir o item 4.5.3 no Edital 31/2017:

"4.5.3 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	

7 - Incluir o item 7.10 no Edital 31/2017:

7.10 - Os profissionais aprovados neste processo seletivo e localizados na função de supervisor escolar serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória.

7.10.1 - O local e horário de realização da formação serão informados aos servidores através de e-mail e/ou telefone utilizados no momento da inscrição.

8. O resultado de todas as etapas deste processo seletivo será composto de 2 (duas) listas de classificação, conforme detalhado abaixo:

- 1ª Lista de candidatos - LISTA ABC: será composta pelos profissionais que possuem o pré-requisito exigido nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do item 2.1.
- 2ª Lista de candidatos - LISTA D: será composta pelos profissionais que possuem o pré-requisito exigido na alínea "d" do inciso IV do item 2.1.

8.1 Terão prioridade neste processo seletivo os candidatos da LISTA ABC.

8.2 Os candidatos da LISTA D só serão convocados para a 3ª etapa - Avaliação Comportamental e Técnica na falta de candidatos da LISTA ABC, obedecendo a proporção de 03 (três) candidatos por vaga conforme previsão do item 5.7.2 do edital de abertura do processo seletivo.

8.3 - Os candidatos participarão da 3ª etapa - Avaliação Comportamental e Técnica, em iguais condições em relação às pontuações obtidas na 1ª e 2ª etapa, observando-se a prioridade prevista no item 3.1 deste Edital.

9 - As inscrições efetuadas à luz do Edital 31/2017 serão mantidas, sendo facultado aos candidatos já inscritos a atualização e/ou inserção de documentos e/ou informações.

10 - Ficam mantidas as demais condições, exigências e informações constantes no Edital 31/2017 de abertura do processo seletivo.

11 - Os candidatos selecionados por meio deste edital serão localizados na função de Supervisor Escolar respeitando-se os candidatos que compõem o cadastro reserva do Edital 28/2016 e suas alterações.

12 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e das demais normas do processo seletivo.

Vitória, 04 de julho de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação